



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Lei nº. 1493 de 20 de abril de 2001.

*Projeto de Lei  
Proibindo "Feiras  
Livres"*

**“Estabelece normas para localização e funcionamento de feiras no Município de Divino e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras, no âmbito do Município de Divino, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, mediante concessão de alvará para localização e funcionamento.

Art. 2º - Considera-se feira, para os efeitos desta lei, toda e qualquer exposição de produtos manufaturados, em local, público ou particular, abertos ou fechados, na zona urbana, ou rural, destinados ou não, à comercialização, no varejo ou no atacado.

Art. 3º - O interessado na realização da feira, pessoa física ou jurídica, deverá formalizar requerimento ao Poder Executivo Municipal, informando local, data, horário de funcionamento, tipo de produto a ser exposto e a finalidade.

Art. 4º - O requerimento que trata o artigo anterior, deverá ser protocolizado na repartição pública; com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data do evento, acompanhado de:

- a) Taxa de expediente;
- b) Croqui do local, com disposição dos estandes destinados aos expositores, órgãos públicos;
- c) Certificado de vistoria, fornecido pela vigilância sanitária e pela defesa civil;
- d) Relação dos expositores, informando nome, endereço, CNPJ/MF e inscrição estadual.

§ 1º - tratando-se de pessoa física, deverá ser apresentado, ainda, os seguintes documentos:

- a) cartão de inscrição no CPF/MF;
- b) certidão negativa de protesto, de distribuição de feitos cíveis e criminais, expedidas pela respectiva autoridade da comarca do domicílio do requerente.

§ 2º - tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser apresentado, também, os seguintes documentos:

- a) Contrato social;
- b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Cartão de inscrição estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

d) Certidão negativa de protesto, de distribuição de feitos cíveis e criminaís, expedidas pela respectiva autoridade da comarca da sede da requerente.

Art. 5º - No recinto da feira, será, obrigatoriamente, reservado espaço para:

- a) Defesa do Consumidor;
- b) Fazenda Pública;
- c) Polícia Militar;
- d) Juizado de Menores;
- e) Ambulatório médico;
- f) Sanitários.

Art. 6º - Não será permitido, no recinto da feira, a distribuição ou comercialização de:

- a) Bebida alcoólica;
- b) Cigarros, charutos e insumos para fumantes;
- c) Fogos de artifícios;
- d) Armas;
- e) Munições;
- f) Jogos de azar.

Art. 7º - Para realização da feira, em locais fechados, será exigido seguro de responsabilidade civil, com cobertura, mínima de 500.000 UFIRs, para danos materiais e danos pessoais.

Art. 8º - A organização e o funcionamento da feira, será de inteira responsabilidade do requerente.

Art. 9º - A expedição de Alvará, para a realização da feira pretendida, será deferido ao requerente, desde que preenchidas as exigências legais, contidas na Lei nº 1.319, de 28 de novembro de 1994, código tributário do município.

Parágrafo Único - As instituições de assistência social, declaradas de utilidade pública, e as de ensino público, ficarão isentas do recolhimento da taxa de localização e funcionamento, que trata o caput deste artigo.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 20 de abril de 2001.

**José Costa da Silva**  
Prefeito Municipal